
PARTE I	3
CLAUSULAS JURÍDICAS	3
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 2ª CONTRATO	3
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE.....	4
CLÁUSULA 5ª LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	6
CLÁUSULA 6ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	6
CLÁUSULA 7ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	9
CLÁUSULA 8ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL.....	9
CLÁUSULA 9ª PREÇO CONTRATUAL.....	10
CLÁUSULA 10ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS	10
CLÁUSULA 11ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	10
CLÁUSULA 12ª RESPONSABILIDADES	11
CLÁUSULA 13ª FORÇA MAIOR.....	11
CLÁUSULA 14ª PENALIDADES CONTRATUAIS	13
CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	13
CLÁUSULA 16ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE.....	13
CLÁUSULA 17ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	14
CLÁUSULA 18ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	14
CLÁUSULA 19ª FORO COMPETENTE.....	14
CLÁUSULA 20ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO	14
CLÁUSULA 21ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15
PARTE II.....	16
CLAUSULAS TÉCNICAS	16
CLÁUSULA 22ª REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	17
CLÁUSULA 23ª SUBSTITUIÇÃO DAS EQUIPAS	19
CLÁUSULA 24ª TRANSMISSÃO DE CONHECIMENTO	20
CLÁUSULA 25ª LISTAGEM DE EQUIPAMENTO	21

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA SCGC_FMUP_CPR/22A004: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE FRIO DA FMUP

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 26ª PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	24
---	----

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de frio da FMUP.

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO

1. O contrato mantém-se em vigor durante 24 meses desde a data de assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa do contraente publico, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
4. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 9.ª, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos e, que dele faz parte integrante e demais documentos contratuais, cumprindo integralmente o objeto do contrato;
 - b. Disponibilizar os recursos de acordo com o perfil, requisitos mínimos obrigatórios e adicionais exigidos;
 - c. Dar cumprimento, a todo o momento, às obrigações legais relativas aos serviços prestados, assegurando a execução dos mesmos de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas;
 - d. Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução dos contratos, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;
 - e. Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do cocontratante ou por este gerido em primeira linha;

- f. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do contraente público;
 - g. Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções do contraente público, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;
 - h. Proceder à entrega do programa de trabalhos a realizar em função das diretrizes definidas pelo contraente público;
 - i. Após conclusão da execução do contrato, a proceder às correções necessárias, mediante notificação do contraente público;
 - j. Disponibilização de todos elementos técnicos necessários à implementação e execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de frio do contraente público;
 - k. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;
 - l. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada;
2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
- a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
 - c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;

-
- d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
3. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 4. Todos os relatórios, comunicações, atas, e demais documentos elaborados pelo cocontratante, devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte de papel e digital, neste último caso em formato editável, incluindo a relativas aos produtos intermédios, respeitando as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 5ª LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços será efetuada nas instalações do contraente público, sita na Alameda Prof. Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto.

CLÁUSULA 6ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo contraente público no âmbito da execução do presente contrato.

-
2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos contraente público ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.
3. Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.
4. O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público.
5. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato devendo, em especial:
- Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra-ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;
 - Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.
 - Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais.
 - conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público).
 - Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento,

apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros.

- f. No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.
6. O cocontratante garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.
7. O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).
8. O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.
9. O cocontratante obriga-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.
10. Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.
11. O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seus colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas do Contraente Público conforme disposição referida no n.º 3.
12. Para efeitos do disposto nos números 3 e 10 da presente cláusula, entende-se por “colaboradores” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e

consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador.

CLÁUSULA 7ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 8ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

1. O cocontratante deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato.
2. O cocontratante obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços é propriedade do contraente público, ainda que se verifique a cessação do contrato celebrado.

-
4. O cocontratante obriga-se a colaborar e a prestar assistência ao contraente público relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização do registo de propriedade.

CLÁUSULA 9ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 50.000,00€ (cinquenta mil euros), no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA).
3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

CLÁUSULA 10ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 11ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas mensalmente, no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A obrigação do pagamento torna-se exigível após cada intervenção.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome do contraente público com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;
 - b. A descrição dos serviços fornecidos, incluindo a quantidade;
 - c. Unidade orgânica requisitante: Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

d. Endereço da unidade orgânica: Alameda Prof. Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto.

4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

CLÁUSULA 12ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 13ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força

maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade, nos seguintes termos:
 - a. pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas, até 5% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. O valor acumulado das penas pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA 16ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

CLÁUSULA 17ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 18ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual do contraente público ou do cocontratante, identificado no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 20ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do Contraente Público: Eng.º Luis Monteiro.
2. Contactos do gestor do contrato: Unidade de Gestão de Infraestruturas da FMUP, email: lrmonteiro@med.up.pt, telefone: +351 220 426 719.
3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
4. O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA SCGC_FMUP_CPR/22A004: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE FRIO DA FMUP

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 21ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 22ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1. No âmbito dos serviços da manutenção preventiva, o Cocontratante obriga-se a manter a funcionalidade, nas melhores condições, dos respetivos equipamentos (Anexo I), tomando para o efeito as seguintes iniciativas:

a) Execução das operações de manutenção preventiva, de acordo com a lista de trabalhos constante no **Anexo II** – Plano de Manutenção Preventiva;

b) Todas as peças e materiais substituídos deverão ser apresentadas ao responsável da unidade operativa e/ou representante da Unidade de Gestão de Infraestruturas do contraente público. Após a apresentação, o Cocontratante efetuará, sob o seu encargo, a sua remoção das instalações dos Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

c) Não podem ser dados por concluídos, nem por cumpridos e garantidos, quaisquer trabalhos, no caso do surgimento de eventos imprevisíveis e insuperáveis à data da sua ocorrência, ou cujos efeitos se produzam por motivos de força maior, e/ou de caso fortuito, bem como deteção de quaisquer riscos imponderáveis e que razoavelmente não possam ter sido atempadamente previstos, independentemente da vontade do contraente público, devendo ser prontamente acordada nova, ou complementar realização dos trabalhos a mais que se mostrem omissos, necessários ou em falta, em prazo nunca superior a quarenta e oito horas.

d) Os trabalhos que se venham a revelar necessários, são abrangidos por uma garantia de mão-de-obra de dois meses, sendo analisados caso a caso aquando do surgimento de dúvidas razoáveis sobre a respetiva execução e sobre a fiabilidade dos resultados concretos a cumprir pelo cocontratante.

e) No final de cada intervenção no âmbito da manutenção preventiva, o cocontratante obriga-se a preencher os Registos de Segurança dos processos das Medidas de Autoproteção de cada unidade operativa.

CLÁUSULA 23ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

a) A Manutenção Corretiva tem como objetivo a reposição das normais condições de funcionamento dos equipamentos, intervenções efetuadas em caso de avaria, mediante solicitação da Unidade de Gestão de Infraestruturas do contraente público.

b) Sempre que seja necessário substituir componentes/peças fora do âmbito descrito na alínea anterior, o cocontratante deverá enviar, para aprovação do contraente público, um orçamento detalhado para o email lrmonteiro@med.up.pt, onde devem constar os seguintes elementos:

- Peças a substituir e respetivo custo;
- N.º de horas necessárias à execução dos trabalhos;
- Custo de mão de obra (o preço/hora deverá ser igual ao presente contrato).

c) O contraente público reserva-se o direito de consultar outros prestadores de serviços, para apresentação de orçamento nos termos acima indicados. Caso algum dos orçamentos, com iguais especificações e condições do serviço requerido, seja de valor inferior ao do cocontratante, o contraente público convidará o cocontratante a acompanhar essa proposta mais competitiva e de menor preço.

d) O contraente público, ao abrigo do direito de consulta a outros prestadores de serviços podem, ainda, apresentar ao prestador de serviços, outras alternativas que se afigurem mais vantajosas;

e) Nas situações referidas nos dois pontos anteriores, e caso o cocontratante não possa acompanhar a alternativa ou melhorá-la, assiste ao contraente público o direito de optar pela solução mais vantajosa, mesmo que apresentada por entidade diferente do Cocontratante.

f) No final de cada intervenção no âmbito da manutenção corretiva, o cocontratante obriga-se a preencher os Registos de Segurança dos processos das Medidas de Autoproteção de cada unidade operativa.

g) Para efeitos de pagamento, a contabilização de horas de trabalho será efetuada em função do número de horas de trabalho efetivamente realizadas nas unidades operativas

CLÁUSULA 24ª NÍVEIS DE SERVIÇO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

1. Os níveis de serviço estabelecidos devem ser contemplados em todas as tarefas a executar pelo Cocontratante, no âmbito da manutenção corretiva.

2. Os níveis de prioridade a atribuir para cada uma das tarefas são as seguintes:

o **Emergência** – reparação de avaria ou anomalia, total ou parcial, do equipamento com afetação da operacionalidade do serviço da unidade operativa ou a segurança de pessoas e bens;

o **Urgente** – reparação de avaria ou anomalia, total ou parcial, do equipamento, mas que, embora limitando algumas condições de funcionamento, afetou parcialmente a operacionalidade do serviço da unidade operativa ou a segurança de pessoas e bens;

o **Normal** – reparação de avaria ou anomalia que, pela sua natureza, não põe em risco a segurança de pessoas e bens, nem retira a operacionalidade do serviço. A sua intervenção deverá estar de acordo com um planeamento prévio, tendo em conta o grau de necessidade de intervenção;

3. Por defeito, a prioridade de todas as tarefas deve ser considerada “Normal”, salvo indicação expressa do contraente público.

4. As contagens de tempos serão efetuadas de acordo com os seguintes tipos de períodos:

a) **Tempo de Resposta:** período máximo de tempo admitido para o início da intervenção pelo Cocontratante, após solicitação formal da intervenção pelo contraente público.

b) **Tempo de Resolução:** período máximo de tempo admitido para análise e efetiva conclusão pelo Cocontratante de uma intervenção de natureza corretiva, contado desde o início efetivo da intervenção, excluindo o tempo de resposta, podendo ser em horas ou em dias, consoante a complexidade da intervenção.

Definição de tempos em função do grau de prioridade:

a) **Prioridade Emergência:**

- Tempo de Resposta: até 2 horas;
- Tempo de Resolução: até 24 horas;

ii) **Prioridade de Urgência:**

- Tempo de Resposta: até 4 horas (contadas dentro do período 8h00m – 16h30m (dias úteis);
- Tempo de Resolução: de acordo com o previsto no número seguinte;

iii) **Prioridade Normal:**

- Tempo de Resposta: até ao início do período da manhã do dia seguinte;

-
- Tempo de Resolução: de acordo com o previsto no número seguinte;

5. Os Tempos de Resposta acima indicados, apenas para tarefas de prioridade normal, poderão ser dilatados, com o acordo expresso do contraente público, na eventualidade de a quantidade de tarefas em espera ultrapassar a capacidade de resposta da equipa do Cocontratante afeta ao contrato.

CLÁUSULA 25ª RELATÓRIOS

1. Todas as intervenções (manutenção preventiva e manutenção corretiva) deverão ser registadas numa folha de serviço do Cocontratante em formato digital, com uma descrição sumária dos trabalhos realizados e indicação expressa de:

- Nº do pedido de reparação do contraente público;
- Data e hora de início e hora de conclusão dos trabalhos
- Tipo de intervenção realizada;
- Nome do técnico ou técnicos que executaram o trabalho;
- Anomalias detetadas e corrigidas;
- Anomalias detetadas e não corrigidas e as respetivas razões;
- Data da próxima intervenção programada, se aplicável;

2. Os relatórios de serviço deverão ser sempre assinados pelo Responsável da Unidade operativa e/ou representante da Unidade de Gestão de Infraestruturas que poderá acompanhar os trabalhos.

CLÁUSULA 26ª SUBSTITUIÇÃO DAS EQUIPAS

1. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada ao contraente público e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos que tenham sido exigidos no procedimento, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.

- a. A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:
- b. O cocontratante deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pelo contraente público;

-
2. O cocontratante deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço.
 3. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comumente expectável, poderá a entidade adjudicante exigir a sua substituição por um dos elementos constantes da proposta do cocontratante ou de perfil equivalente ou superior, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

CLÁUSULA 27ª TRANSMISSÃO DE CONHECIMENTO

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público todas as informações de que este necessite para conhecer, utilizar plenamente e, se necessário, reparar, a solução decorrente da prestação de serviços contratada, incluindo, entre outros, manuais, livros técnicos, código fonte documentado, relatórios de execução do projeto, diagramas e documentação de suporte às várias fases do projeto (análise requisitos, desenho, implementação e testes).
2. Adicionalmente, o cocontratante obriga-se a realizar reuniões com o gestor do contrato destinadas à transmissão dos conhecimentos necessários para utilização, gestão, manutenção e evolução da solução a fornecer, quando aplicável, de acordo com as necessidades e disponibilidade indicadas pelo gestor do contrato em sede de projeto.

ANEXO I - LISTAGEM DE EQUIPAMENTO

Departamento / Unidade	Edifício	Piso	Marca	Modelo	Designação	Número de série	Temperatura (°C)
Microbiologia	CHUSJ	3	Forma Scientific	BioFreezer 8458	Ultracongeladora	84900 - 919	-80
Microbiologia	CHUSJ	3	Sanyo	MDF-U52V-PE	Ultracongeladora	41013622	-80
Microbiologia	CHUSJ	3	Panasonic	MDF-DC500VX- PE	Ultracongeladora	18030014	-80
Microbiologia	CHUSJ	3	Electrolux		Congeladora	09226843401818	-20
Microbiologia	CHUSJ	3	Liebherr Comfort	GN3023	Congeladora	3023-21A	-20
Fisiologia	CIM	6	PANASONIC	MDF-DU900V-PE	Ultracongeladora	16080003	-80
Fisiologia	CIM	6	PANASONIC	MDF-U7386S-PE	Ultracongeladora	12120057	-80
Fisiologia	CIM	6	CRYOCELL	U86-600E	Ultracongeladora	1039223	-80
Fisiologia	CIM	6	CRYOCELL	U86-600E	Ultracongeladora	1032185	-80
Fisiologia	CIM	6	HERAEUS	HFU-586 BASIC	Ultracongeladora	20000338/51014673	-80
Fisiologia	CIM	6	HERAEUS	HFU-586 BASIC	Ultracongeladora	20002838/51014673	-80
Fisiologia	CIM	6	PANASONIC	MDF-DU900V-PE	Ultracongeladora	18020008	-80
Epidemiologia	CIM	01	Thermo Electron	Forma -86C ULT Freezer MOD.994	Ultracongeladora	809019-421	-80
Epidemiologia	CIM	01	Thermo Electron	Forma -86C ULT Freezer MOD.994	Ultracongeladora	809019-423	-80
Epidemiologia	CIM	01	Thermo Electron	Forma -86C ULT Freezer MOD.994	Ultracongeladora	809019-606	-80
Epidemiologia	CIM	01	Haier	DW86L828	Ultracongeladora	B00F09E1T00Q-ET490001	-80
Epidemiologia	CIM	01	Haier	DW86L728	Ultracongeladora	BE0EZLE1T00Q - EF1T00O3	-80
Epidemiologia	CIM	01	Panasonic	MDF-DU900V-PE	Ultracongeladora	16100016	-80
Epidemiologia	CIM	01	Siemens	GS32E421	Congeladora	FD8308000207	-20
Epidemiologia	CIM	01	Bosh	GSV30V31	Congeladora	FD880200077	-20
Epidemiologia	CIM	01	Electrolux		Congeladora	922684360328	-20

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA SCGC_FMUP_CPR/22A004: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE FRIO DA FMUP

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

Epidemiologia	CIM	01	Siemens	GSE421	Congeladora	FD840200182	-20
Epidemiologia	CIM	01	Haier	DW-40L262	Congeladora	BE0204E1T00Q-EHA90001	-40
Epidemiologia	CIM	01	Haier	DW86L728J	Ultracongeladora	BE0F0 0EAW0 00GJB M0001	-80
Epidemiologia	CIM	01	Phcbi	MDF-DU901VHL-PE	Ultracongeladora	19120015	-80
Epidemiologia	CIM	01	Haier	DW-86L828J	Ultracongeladora	BE0F0 0EAW0 0QGL3 D0003	-80
Epidemiologia	CIM	01	Haier	DW-86L828J	Ultracongeladora	BE0F0 0EAW0 0QGL3 D0005	-80
Genética	CHUSJ	4	Thermo	905	Ultracongeladora	811386-1432	-80
Genética	CHUSJ	4	Sanyo	MDF-U55V	Ultracongeladora	12030189	-80
Genética	CHUSJ	4	ELECTROLUX	EUC2500		SN.11710017	-20
Genética	CHUSJ	4	ELECTROLUX	EUF 20430W			-20
Genética	CHUSJ	4	SIEMENS	Four Seasons		SN.9528B08/58	-20
Genética	CHUSJ	4	ELECTROLUX	EU82026		SN.4204115	-20
Genética	CHUSJ	4	SIEMENS			SN.GE54NAW30/05	-20
Bioquímica	CIM	2	Thermo-Heraeus	HFU2585 BASIC	Ultracongeladora	A-01296071011021	-80
Bioquímica	CIM	2	Thermo-Heraeus	HERAFreeze HLE30086	Ultracongeladora	1119899100090325	-80
Bioquímica	CIM	2	Heraeus	HFU586STD-V14	Ultracongeladora	X06H-404011-XH	-80
Bioquímica	CIM	01	Haier	DW-86L628	Ultracongeladora	BE06QKE1T00QEF250014	
Imunologia	CHUSJ	4	Sanyo Ultra Freezer	MDF U73V	Ultracongeladora	60914903	-80
Imunologia	CHUSJ	4	AEG-Electrolux	75320 GA	Congeladora	70800454	-20
Imunologia	CHUSJ	4	AEG-Electrolux	85320 GA	Congeladora	1140038	-20
Anatomia Patológica	CHUSJ	2	SIEMENS		Combinado		+4/-20
Anatomia Patológica	CHUSJ	2	LIEBHERR	26.574.696.5	Combinado		+4/-20
Biologia Experim	CIM	4	Thermo Scientific	995	Ultracongeladora	825584-5723	-80
Biologia Experim	CIM	4	Cryocell	U86-500P	Ultracongeladora	941203	-80
Biologia Experim	CIM	5	Thermo Scientific	TDE60086FV	Ultracongeladora	16AVT4C01M	-80

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA SCGC_FMUP_CPR/22A004: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE FRIO DA FMUP

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

Farmacologia	CIM	3	REVCO	ULT- 1786-9V	Ultracongeladora	U25P-216860-VP	-80
Farmacologia	CIM	3	Heraeus	HFU 586 basic	Ultracongeladora	99115725	-80

ANEXO II - PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Operação	Meses de intervenção	
	Março	Setembro
Verificação e funcionamento geral	X	X
Verificar presença de vibrações anormais	X	X
Verificar ruídos anormais	X	X
Verificar estado componentes mecânicos	X	X
Verificar estado transmissões	X	X
Verificação de alimentação	X	X
Verificação de fugas	X	
Reapertos mecânicos	X	X
Reapertos elétricos	X	X
Verificação do estado de conservação	X	X
Verificação de calcificação	X	X
Verificação estado de cabelagens	X	X
Limpeza das superfícies de permuta e filtragem	X	X
Ajustes necessários para bom funcionamento do equipamento	X	X